



Fabio Luis Ferreira da Paz &lt;fabiopaz@cedae.com.br&gt;

**Pedido de Esclarecimentos – Edital de Licitação NI LI nº 005/2026**

1 mensagem

Isabela Silva dos Santos | Licitações (ISS) | SP/SP <isasilva@vigna.adv.br>  
Para: "licitacoes@cedae.com.br" <licitacoes@cedae.com.br>

13 de julho de 2026 às 13:59

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE

Ref.: Pedido de Esclarecimentos – Edital de Licitação NI LI nº 005/2026

Prezados,

Considerando os critérios de pontuação da Proposta Técnica previstos no Edital de Licitação NI LI nº 005/2026, em especial os itens 13.3.3 (Comprovação de êxito perante o TJRJ), 13.3.4 (Comprovação de êxito perante os Tribunais Superiores) e 13.3.5 (Êxito em ações coletivas), vimos, respeitosamente, solicitar os seguintes esclarecimentos:

**1. Cumprimentos individuais de sentença decorrentes de ações coletivas**

O item 13.3.5 prevê pontuação para a comprovação de êxito, integral ou parcial, em ações coletivas, consignando apenas que não serão consideradas como ações coletivas as demandas que simplesmente contenham múltiplas partes no polo ativo ou passivo.

Dessa forma, solicita-se esclarecer:

Os cumprimentos individuais de sentença decorrentes de ações coletivas, nos quais haja efetiva atuação do escritório, poderão ser considerados para fins de comprovação do quantitativo de êxitos previsto no item 13.3.5?

Em caso positivo, cada cumprimento individual de sentença poderá ser computado como um êxito para fins de pontuação técnica ou será considerado apenas o êxito obtido na ação coletiva originária?

**2. Comprovação de êxito por meio de contrarrazões recursais**

Os itens 13.3.3 e 13.3.4 estabelecem critérios para comprovação de êxito perante o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e os Tribunais Superiores, contudo não especificam se a atuação defensiva em sede recursal é apta a demonstrar o êxito exigido.

Assim, solicita-se esclarecer:

Serão considerados, para fins de pontuação técnica, os êxitos decorrentes da atuação do escritório mediante apresentação de contrarrazões de recurso, contraminutas ou outras manifestações defensivas, desde que a decisão judicial ou o acórdão mantenha, integral ou parcialmente, decisão favorável ao cliente representado pelo escritório?

Para essa finalidade, basta a comprovação da efetiva atuação do escritório no recurso que resultou na manutenção da decisão favorável ou o edital restringe a comprovação apenas às hipóteses em que o escritório figure como recorrente?

**3. Comprovação de êxito mediante homologação de acordo judicial**

O Edital faz referência à comprovação de êxito integral ou parcial, sem definir expressamente se esse conceito abrange decisões homologatórias de acordo.

Diante disso, solicita-se esclarecer:

As decisões homologatórias de acordo judicial poderão ser consideradas como êxito, para fins de pontuação técnica, quando o acordo celebrado representar resultado favorável aos interesses do cliente patrocinado pelo escritório?

Em caso positivo, qual documentação será considerada suficiente para a comprovação desse êxito (decisão homologatória, termo de acordo, certidão de trânsito em julgado, entre outros)?

#### 4. Comprovação do êxito em processos com reforma parcial da decisão

Considerando que o edital utiliza a expressão "êxito integral ou parcial", solicita-se esclarecer: Nas hipóteses em que o recurso seja provido apenas parcialmente ou em que a decisão seja parcialmente favorável ao cliente patrocinado pelo escritório, tal situação será considerada para fins de pontuação como êxito parcial, independentemente do percentual de procedência obtido?

Atenciosamente,



**Isabela Silva**

Licitações

[isasilva@vigna.adv.br](mailto:isasilva@vigna.adv.br)

Av. Pacaembu, 1641,

1613 e 1902

São Paulo – CEP 01234-

001

